

AUTOCONTROLE

4ª Reunião do Comitê Técnico Permanente
de Programas de Autocontrole

Pauta



Discussão sobre a proposta de inovação legislativa para o fortalecimento do autocontrole

Participantes



Estratégia em face ao longo debate conduzido ao longo de 2019

1. Estabelecer a **obrigatoriedade** na adoção de programas de autocontrole de forma transversal em **todas as áreas da defesa agropecuária**.
2. Instituir um **Programa de incentivo** à conformidade em defesa agropecuária para construção contínua e crescente de uma ambiente de confiança recíproca entre o MAPA e os agentes econômicos, com o objetivo de estimular a adoção de sistemas de garantia da qualidade que vão além das obrigações legais e simultaneamente desburocratizar o ambiente de negócios do Agro brasileiro.
 - a. Menor risco do agente repercute em atuação diferenciada por parte da fiscalização
 - b. Tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam.

Qual seria a estrutura desse Programa de Incentivo à Conformidade

Objetivos

Princípios

Rating (Segmentação por Risco)

Critérios para Homologação no Programa

Benefícios Concedidos ao Agente Econômico

OBJETIVOS DE UM PROGRAMA DE INCENTIVO À CONFORMIDADE

Incentivar a conformidade das condutas dos agentes econômicos com as diretrizes da defesa agropecuária

Facilitar e estimular a adoção do autocontrole pelos agentes econômicos

Viabilizar as condições para a construção contínua e crescente de um ambiente de confiança recíproca entre os agentes econômicos e a fiscalização agropecuária

Proporcionar as condições e incentivar o agente econômico a se autorregularizar diante de possíveis de irregularidades com a defesa agropecuária

Prevenir e mitigar riscos associados à defesa agropecuária, em especial aqueles relacionados com a produção agropecuária e a saúde pública

Promover um ambiente de negócios justo e com concorrência leal entre os agentes econômicos

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA

A harmonização e simplificação das ações de fiscalização agropecuária.

A boa-fé, transparência e previsibilidade operacional nas condutas dos agentes econômicos.

O gerenciamento de risco nas operações de fiscalização agropecuária.

A segurança jurídica.

O incentivo à autorregularização

A capacidade e a responsabilidade do agente econômico na identificação de falhas em seu processo produtivo e na adoção de medidas corretivas.

O caráter voluntário da adesão ao Programa no Controle.

“Rating”

SEGMENTAÇÃO
DOS AGENTES
ECONÔMICOS
POR PERFIL DE
RISCO

Classificação de Risco

Com compartilhamento de dados

A+

A

B

C

D

OUTROS ENQUADRAMENTOS:

E - Situação cadastral não ativa

NC – Não Classificado

- Implantação gradual do Programa;
- Início das atividades da empresa;
- **Não compartilhamento de dados on-line.**



AUTOCONTROLE FORTE

AUTOCONTROLE FRACO

AUTOCONTROLE DUVIDOSO



Fiscalização menos frequentes, com foco na confirmação de que a empresa detem o controle de seus processos



Será fiscalizado com base no nível de autocontrole e com base nos indícios gerados pelo monitoramento do autocontrole



Será frequentemente fiscalizado por não ter autocontrole ou pelo monitoramento acusar indícios de fraude



Autocontrole

GERAR DE DADOS
DA OPERAÇÃO

Inteligência
de
Fiscalização

ANALISAR DADOS
DA OPERAÇÃO

Os mesmos dados servem para ambos os objetivos.

Autocontrole

GERAR DE DADOS
DA OPERAÇÃO

Inteligência
de
Fiscalização

ANALISAR DADOS
DA OPERAÇÃO

COMPARTILHAMENTO DE DADOS DA OPERAÇÃO

CRITÉRIO PARA ENQUADRAMENTO EM CADA NÍVEL

A+

A

B

C

D

OUTROS ENQUADRAMENTOS:

E - Situação cadastral não ativa

NC – Não Classificado

- Implantação gradual do Programa;
- Início das atividades da empresa;
- **Não compartilhamento de dados on-line.**

- ✓ A SDA deve estabelecer os critérios de classificação dos agentes econômicos por área de atuação;
- ✓ As alterações dos critérios de classificação serão precedidas de consulta pública e entrarão em vigor após o decurso de pelo menos 6 (seis) meses, contados da data da sua publicação;
- ✓ O enquadramento em categorias de conformidade pela SDA será dinâmico e contínuo.

CRITÉRIO PARA HOMOLOGAÇÃO NO PROGRAMA

A adesão ao Programa pressupõe relação de confiança entre o agente econômico e a fiscalização agropecuária, de modo que somente serão habilitados agentes econômicos classificados nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C” e “D”.

- O agente econômico disponibiliza on-line os dados do seu programa de autocontrole com o MAPA e com isso já está participando do Programa.

A homologação se efetiva por meio de Ato Declaratório Executivo da SDA, a ser publicado no Diário Oficial da União.

A opção pela não-adesão não implicará em impedimento ou limitação na atuação do agente econômico em operações regulares submetidas à fiscalização agropecuária.

BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

1. Aos agentes econômicos homologados no Programa serão concedidos incentivos de acordo com o seu segmento de atuação, sua posição na cadeia produtiva, seu porte e sua categoria de risco agropecuário.
2. **Autorregularização:** Os agentes econômicos homologados poderão ser notificados sobre a constatação de indício de irregularidade com a defesa agropecuária, hipótese em que terão a oportunidade de promover a sua autorregularização.
 - a) No caso de autorregularização, não será instaurada ação fiscal e os agentes econômicos ficarão a salvo das penalidades previstas em lei, desde que as falhas sejam corrigidas no prazo indicado na notificação.
 - b) Decorrido o prazo indicado na notificação sem a devida regularização, o agente econômico fica sujeito à instauração de ação fiscal e à imposição das penalidades previstas em lei.
3. Incentivos de caráter geral: Divulgação do nome do agente no site do MAPA, A utilização da marca do Programa, participação de seminários especiais, participação em fórum consultivo, etc...
4. Incentivos exclusivos (A+, por exemplo): atendimento prioritário, ritos simplificados para emissão de certificados, habilitações e aprovações, frequência espaçada de fiscalização presencial, etc..

ENCAMINHAMENTOS

Publicação de uma MP inovando ao estabelecer duas medidas:

1. Tornar o autocontrole obrigatório para todos.
2. Instituir um Programa de Incentivo à conformidade em defesa agropecuária

Os detalhes seriam tratados em Decreto Federal e em Instruções Normativas.

Proposta de redação para os dispositivos da MP:

DEFINIÇÕES:

xx – autorregularização: adoção de medidas corretivas pelo estabelecimento homologado no Programa AGROCONTROLE, diante de notificação pela fiscalização agropecuária de irregularidade ou não conformidade, observado o prazo estabelecido na notificação.

CAPÍTULO xx

DO AUTOCONTROLE E DO PROGRAMA DE INCENTIVO

Seção I

Do autocontrole

Art. XX. Os estabelecimentos regulados pela legislação da defesa agropecuária devem desenvolver, implantar, manter, monitorar e verificar programas de autocontrole.

§ 1º Os programas de autocontrole deverão conter registros sistematizados e auditáveis, que permitam assegurar inocuidade, identidade, qualidade e a integridade dos produtos, da obtenção e recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição.

§ 2º Os programas de autocontrole deverão prever o recolhimento de produtos, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou para a saúde animal e sanidade vegetal.

§ 3º A implementação, pelos agentes, dos programas de autocontrole de que trata o caput poderá ser certificada por entidade de terceira parte.

§ 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conjuntamente com o setor produtivo, desenvolverá manuais de orientação para elaboração e implantação de programas de autocontrole.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica compulsoriamente aos agentes da produção primária agropecuária.

Art. XX. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares contendo os requisitos básicos e os procedimentos de verificação oficial dos programas de autocontrole dos processos de produção.

Art. XX Quando identificada, pela fiscalização ou pelo autocontrole, deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou para a saúde animal e sanidade vegetal, fica o agente responsável pelo recolhimento dos lotes envolvidos, conforme regulamento.

Seção II

Do Programa de Incentivo

Art. XX. Fica instituído o Programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária – Programa AGROCONTROLE, com o objetivo de estimular a adoção de sistemas de garantia da qualidade que vão além das obrigações básicas, visando a construção contínua e crescente de um ambiente de confiança recíproca entre o MAPA e os agentes regulados.

Parágrafo Único: O AGROCONTROLE exige o compartilhamento em tempo real de dados operacionais e de qualidade do agente com a fiscalização agropecuária, concedendo benefícios e incentivos como contrapartida, na forma do regulamento.

Art. XX O regulamento do Programa AGROCONTROLE estabelecerá:

I – procedimentos para adesão;

II – obrigações para permanência no programa;

III – hipóteses de aplicação de advertência, suspensão ou retirada do programa;

IV – benefícios e incentivos aos estabelecimentos aderidos ao Programa, conforme regulamento.

Art. XX Aos estabelecimentos aderidos ao Programa AGROCONTROLE fica autorizada a autorregulização prevista no inciso XX do art. XX desta lei. (artigo das DEFINIÇÕES)

§1º O agente notificado poderá não ser autuado, desde que adote as medidas corretivas e sane a irregularidade ou não conformidade no prazo indicado na notificação.

§2º O regulamento disporá sobre as irregularidades ou não conformidades passíveis de autorregulização.

PREMISSAS PARA O NOVO MODELO



1. Inovador;
2. Implantação gradual (cultura da organização / curva de aprendizado / legislação infra-legal, ...);
3. Reposicionamento da fiscalização;
4. Segmentação dos agentes econômicos por perfil de risco;
5. Respostas diferentes da fiscalização (níveis de fiscalização) em face da categorização de risco;
6. Adesão ao programa pouco burocrática e voluntária;
7. Estimular / Incentivar as boas práticas não compulsórias - instrumentos para prestigiar o bom;
8. Estímulo a Autorregularização pelo próprio agente econômico;
9. Fórum Consultivo para aprimorar continuamente o modelo (O Comitê Permanente);
10. Forte esforço de TI (internet das coisas, automação, inteligência artificial, ...) proporcionando o uso mais inteligentes de milhões de dados disponíveis, gerando informações e subsidiando o fortalecimento das ações da defesa agropecuária.

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL